

**Diário Oficial** Número: 27051

**Data:** 29/06/2017

**Título:** LEI 10556

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » LEI

**Link permanente:** <http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14886/#e:14886/#m:926084>

LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

**§ 2º** As datas comemorativas a que se refere o *caput* obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

**Art. 2º** O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

**§ 1º** A consulta ou audiência pública disposta no *caput* definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

**§ 2º** A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

**§ 3º** Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

  
Pedro Taques  
Governador do Estado